



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

ANÁLISE DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO TC Nº: 4182/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2021

OBJETO: Contratação de licenças, direito de uso, suporte técnico e direito de atualização de softwares Microsoft.

EMPRESA 1

Questionamento 01:

Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não entrem no processo filial e matriz concomitante, ou seja, participe apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A Cláusula VIII do edital estabelece os documentos de habilitação que serão exigidos no certame. Especificamente no item 4 da Cláusula VIII, temos as regras para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, onde constam as regras de documentos apresentados por matriz e filiais.

Não constam no edital regras de apresentação dos documentos de qualificação técnica por matriz e filiais, onde infere-se a possibilidade de aproveitamento de atestados de capacidade técnica por ambas entidades privadas.

Questionamento 02:

Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não participem do processo filial e matriz de forma concomitante, ou seja, apenas a matriz ou filial, que será possível, durante a execução do contrato, que o faturamento seja feito por matriz ou por filial, de acordo com o entendimento de que ambas não representam estabelecimentos distintos, de acordo com entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente do Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O termo de referência previsto no edital contempla a seguinte redação:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



14.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

A minuta contratual prevista no edital consta a redação:

10.4 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

Tais previsões buscam esclarecer os procedimentos internos que serão utilizados nos processos administrativos do TCEES.

Caso participe da licitação a matriz e seja a filial a executora do contrato, para fins de regularidade fiscal e trabalhista utilizaremos o item 4 da Cláusula VIII. Neste caso as notas fiscais serão emitidas pela filial.

Caso participe da licitação apenas a matriz, durante a execução do contrato esperamos receber as notas fiscais emitidas pela matriz.

Caso ocorra mudança da execução do contrato da matriz para a filial, tal fato deve ser devidamente comunicado ao TCEES, para após comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da filial, anuímos com este procedimento, cuja avaliação depende de posicionamento da Consultoria Jurídica do TCEES.

Questionamento 03:

Levando em consideração o atual momento de pandemia que todo o país vem enfrentando entendemos que todo o envio de documentos será feito de forma eletrônica. Sendo dispensado o envio dos mesmos de forma física. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto. A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser incluídos no sistema licitações-e.

Questionamento 04:

Entendemos que para comprovação da qualificação técnica é necessário a apresentação apenas de declaração da Microsoft comprovando que a licitante e parceira LSP (Licensing Solution Partner) e GP (Government Partner). Está correto o nosso entendimento?





Resposta:

A Cláusula VIII do edital estabelece os documentos de habilitação que serão exigidos no certame, onde especificamente no item 5 constam as regras para apresentação dos documentos de qualificação técnica.

Concomitantemente aos documentos *Licensing Solution Partner* e *Government Partner* emitidos pela Microsoft, será necessário apresentar no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, nos termos da Cláusula VIII – item 5 do edital.

EMPRESA 2

Questionamento 01:

Conforme disposto no item 7 do edital – é nosso entendimento que tanto os documentos complementares a habilitação (caso necessário) bem como a Proposta Final ajustada após a etapa de Lances deverão ser enviados em até 24 horas após a sessão de disputa. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

A Cláusula IX do edital estabelece no item 1 que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta atualizada ao último lance ofertado/proposta negociada **até às 14 (quatorze) horas** do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública, por meio do sistema “Licitações-e”, sob pena de desclassificação.

Na Cláusula X do edital consta a previsão de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, que deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

Questionamento 02:

No item **“5.6 a plataforma da Microsoft deve possibilitar, a qualquer momento a migração de dados para nuvem ou de volta a infraestrutura local.”**

Entendemos que esse item faz referência aos dados de E-mail, onde a migração para nuvem ou volta para infraestrutura local, não existe limitação por parte da Microsoft para essa migração, porém ela não acontece de forma automática. Caberá ao Contratante





providenciar toda a configuração do meio físico, licenciamento e demais pré requisitos para que essa migração aconteça. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Segundo a equipe da Secretaria Geral de Tecnologia de Informação o entendimento está correto.

Questionamento 03:

Consta no item:

“8.7. A renovação e aquisição deve ser consequente à data de expiração atual das licenças, conforme Contrato 8515376 da Microsoft.”

Em questionamento junto ao Fabricante fomos informados que o término do contrato atual é 28/02/21. Desta forma, entendemos que o novo contrato junto TCE-ES – terá seu Start Date de 01/03/21 e End Date 28/02/24.

Resposta:

Segundo a equipe da Secretaria Geral de Tecnologia de Informação o entendimento está correto.

Questionamento 04:

Considerando que, essa licitação é permeada pelas leis 8.666 e 10.520, e que nas mesmas há a previsão de supressão e acréscimo em até 25% do valor do contrato. Entretanto, para os itens (licenças) licitados, conforme regras da própria Microsoft para todo o mercado, os mesmos não podem ser reduzidos, apenas cabe o crescimento. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Segundo a equipe do Núcleo de Contratações do TCEES:

1. Em contato com o Coordenador do Núcleo de Infraestrutura de Redes, Servidores e Segurança – NINFRA – deste Tribunal, fui informado que a Microsoft tem sim essa política que não pode haver redução. Porém, o mesmo destacou que *“Não vê muita lógica em fazer a redução para esse tipo de contrato”*;





2. O Termo de Referência destaca no seu item 4.3.1. - *Em caso de aditivo de acréscimo de softwares no decorrer da vigência do Contrato, o True-up, os pedidos seguirão as regras de licenciamento da Microsoft na modalidade Enterprise Agreement, (...).* Portanto, de acordo com o TR nos **casos de acréscimos**, estaremos nos submetendo às regras da Microsoft;
3. Não foi observado no TR nenhuma citação à uma situação de supressão;
4. Observa-se que na Cláusula 14.1 da Minuta Contratual diz que: “A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato **somente se reputará válida se tomada nos termos da lei** e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.”

Portanto, em nosso entendimento, ainda que a Microsoft tenha tal política ela estará submetida a lei, que estabelece as cláusulas exorbitantes nos contratos públicos, inclusive a possibilidade da Administração crescer ou suprimir em 25% o objeto contratual sem depender da anuência da contratada.

EMPRESA 3

Questionamento 01:

O Item 01 do Edital é referente a renovação de Software Assurance (SA), conforme tabela abaixo. Qual a validade da cobertura do Software Assurance no contrato vigente?

Resposta:

Segundo a equipe da Secretaria Geral de Tecnologia de Informação a vigência termina em 28/02/2021.

Questionamento 02:

Os itens 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, descritos na tabela do Anexo I – Termo de Referência, têm Part-Numbers de licenciamento FromSA. Para que o TCE-ES possa licenciar os itens, que são part numbers FromSA é necessário que as quantidades sejam exatamente o número de licenças que possuam atualmente. O TCE-ES possui a mesma quantidade de itens on premise (licenciamento local) para que possam utilizar os Part Numbers de migração para nuvem, ou seja, o FromSA?





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Pregão – CPP

Resposta:

Segundo a equipe da Secretaria Geral de Tecnologia de Informação, o TCEES possui a mesma quantidade de itens.

Vitória, 29 de janeiro de 2021.

GUILHERME NUNES - Pregoeiro Oficial

Assinado eletronicamente - Instrução Normativa TC nº 35/2015



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913